Publicado no D.O.E. nº 8.714,
de 14 de julho de 2014

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 072/2014, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Altera atribuições dos órgãos na Defensoria Pública de Primeira Instância para atuação perante as varas criminais na comarca de Ponta Porã e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reuniões dos dias 11 de junho de 2014 e 27 de junho de 2014, Atas nºs 1.444 e 1.445, respectivamente.

CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara Criminal na comarca de Ponta Porã, através da Resolução TJ/MS nº 104, de 19 de março de 2014, que alterou e acrescentou dispositivos à Resolução TJ/MS nº 221, de 1º de setembro de 1994, dividindo as atribuições entre as 2 (duas) varas criminais;

CONSIDERANDO a crescente demanda por assistência jurídica integral e gratuita, o que exige a reorganização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública visando a manutenção de um serviço de qualidade à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições das Defensorias Públicas Criminais da comarca de Ponta Porã, especialmente a atuação do Defensor Público na área específica de defesa em plenário do Tribunal do Júri, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, assim como a necessidade de atuação do Defensor Público para garantir a defesa da pessoa acusada;

R E S O L V E:

Art. 1º Renomear e alterar as atribuições dos dois órgãos de atuação criminal perante a comarca de Ponta Porã, prevista na Resolução DPGE nº 003/2011 de 24 de

fevereiro de 2011, definindo desde logo as suas atribuições e modificando as existentes, conforme consta no Anexo I.

Art. 2º As defesas no plenário do Tribunal do Júri da comarca de Ponta Porã serão realizadas pelos defensores públicos da 1ª e 2ª Defensorias Públicas Criminais, em sistema de rodízio e divisão igualitária.

Art. 3º As defesas das mulheres vítimas de violência doméstica serão realizadas pelo defensor público da 1ª Defensoria Pública Criminal e as defesas dos réus/indiciados de feitos afetos a violência doméstica contra a mulher serão realizadas pelo Defensor Público da 2ª Defensoria Pública Criminal.

Art. 4º A escala de substituição dos Defensores Públicos, com atuação perante as Varas criminais e cíveis, inclusive os casos de defesas conflitantes, obedecerá à ordem prevista no Anexo II.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campo Grande, 8 de julho de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 072, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Órgão de atuação	Atribuição atual	Atribuição transformada
1ª Defensoria Pública Cível	Atendimento ao público para a propositura de ações, contestações, recursos e demais encargos afetos às questões de competência da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e cumprimento às Cartas Precatórias Cíveis.	Sem alteração
2ª Defensoria Pública Cível	Atendimento ao público para a propositura de ações, contestações, recursos e demais encargos afetos às questões de competência da 2ª vara Cível da comarca de Ponta Porã.	Sem alteração
3ª Defensoria Pública Cível	Atendimento ao público para a propositura de ações, contestações, recursos e demais encargos afetos às questões de competência da 3ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã.	Sem alteração
1ª Defensoria Pública Criminal	**DP 1ª Execução Penal** Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas apreendidos nas UNEIS, aos presos provisórios recolhidos nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado,	Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, aos adolescentes internados provisoriamente e em cumprimento de medidas socioeducativas apreendidos nas UNEIS, aos presos provisórios recolhidos nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado, semiaberto e aberto e

	semiaberto e aberto e acompanhamento das Guias de Recolhimento em trâmite perante a Vara Criminal de Ponta Porã.	acompanhamento dos processos e cumprimento das cartas precatórias que tramitam perante a 1ª vara Criminal; as defesas no plenário do Tribunal do Júri, em sistema de rodízio e divisão igualitária com 2ª Defensoria Pública Criminal.
2ª Defensoria Pública Criminal	**1ª Defensoria Pública Criminal** Atendimento ao público e acompanhamento dos processos que tramitam perante a Vara Criminal e os relativos à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, ao processo de competência do Tribunal do Júri, Infância e Juventude e cumprimento das Cartas Precatórias Criminais em geral**.**	Atendimento ao público e acompanhamento dos processos e cumprimento das cartas precatórias que tramitam perante a 2ª Vara Criminal; atendimento aos réus/indiciados de feitos afetos a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; as defesas no plenário do Tribunal do Júri, em sistema de rodízio e divisão igualitária com a 1ª Defensoria Pública Criminal.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 072, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Órgão de atuação	Ordem de substituição e Conflitos
1ª DP Cível de Ponta Porã	2ª e 3ª DP Cível; 2ª DP Criminal e 1ª DP Criminal
2ª DP Cível de Ponta Porã	3ª e 1ª DP Cível; 1ª DP Criminal; 2ª DP Criminal
3ª DP Cível de Ponta Porã	1ª e 2ª DP Cível; 3ª DP Cível; 2ª DP Criminal e 1ª DP Criminal
1ª DP Criminal de Ponta Porã	2ª DP Criminal; 1ª, 2ª e 3ª DP Cível
2ª DP Criminal de Ponta Porã	1ª DP Criminal; 3ª, 1ª e 2ª DP Cível